



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena

Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

L E I Nº 443

LEI Nº 443 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Cumaru, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Câmbios e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao montante das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerará-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena
Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver pro-gramas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Bem-estar e Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com Pessoal de Ad-ministração direta e indireta ficam limitadas a sessenta e (60) cinco por cento no máximo, da receita corrente, de acordo com o que dispõe o artigo 16, das Disposições Constitucionais Tran-sitórias.

§ 1º - Entende-se como receita corren-te para efeito de limite deste artigo, o montante das recei-tas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- a)- Remuneração do Funcionário Ati-vo;
- b)- Obrigações Patronais e,
- c)- Proventos de inativos.


Art. 6º - Se o Projeto de Lei Orçamentá-ria não for devolvido para sanção até o término do último pe-ríodo legislativo, o Poder Executivo poderá executar sua pro-gramação observando os limites dos créditos orçamentários.

Art. 7º - A liberação de recurso para ca-da Unidade Orçamentária dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, para (6) cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1993.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na da-ta de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em (6) contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru,
em 15 de maio de 1992.**


JOSÉ AMÉRICO BARBOSA DE MEDEIROS

PREFEITO